



REGULAMENTO DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Artigo 1.º

Têm direito ao seguro de responsabilidade civil profissional contratado pela Ordem dos Contabilistas Certificados os profissionais neles inscritos que exerçam efetivamente a profissão.

Artigo 2.º

1. O seguro de responsabilidade civil profissional será suportado financeiramente pela Ordem dos Contabilistas Certificados, sempre que a sua previsão se encontre incluída no plano de atividades e orçamento do ano a que respeita.

2. No caso de a Ordem não assumir, nos termos previstos no número anterior, o pagamento do seguro de responsabilidade civil, avisará os profissionais de tal facto, pelos meios de comunicação da Ordem, com a antecedência mínima de noventa dias e a companhia de seguros, nos termos legais, com um mínimo de trinta dias antes do termo da validade da apólice.

Artigo 3.º

No caso previsto no n.º 2 do artigo 2.º, os contabilistas certificados comprovarão junto da Ordem, até ao termo da validade da apólice em vigor, a subscrição de uma apólice de seguro de responsabilidade civil profissional de valor nunca inferior a 50.000,00 euros.

Artigo 4.º

A falta de comprovação de subscrição do seguro, prevista no artigo 3.º e enquanto a mesma se mantiver, pode originar uma situação de impedimento do exercício profissional, podendo conduzir à suspensão do exercício da profissão.

Artigo 5.º

Para efeitos do artigo 1.º, considera-se que exercem efetivamente a profissão, os Contabilistas Certificados que se encontrem identificados como responsáveis pela contabilidade das entidades a que o sinistro respeita, nos termos do disposto no artigo 13.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Artigo 6.º

1. Ficam excluídos dos direitos conferidos pelo presente regulamento os Contabilistas Certificados que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Tenham a sua inscrição suspensa ou cancelada;
- b) Tenham requerido à Ordem a suspensão ou cancelamento da sua inscrição;
- c) Não se encontrem identificados, nos termos do artigo 13.º do Estatuto da Ordem dos



Contabilistas Certificados, como responsáveis pela contabilidade das entidades a que o sinistro respeita;

d) Tenham as quotas em atraso por um período superior a 90 dias, tendo como referencia a data do sinistro.

2. Sem prejuízo dos efeitos produzidos, as exclusões previstas nas alíneas c) e d) do número anterior cessam a partir do momento em que seja efetuada a identificação da responsabilidade e/ou se verifique o pagamento das quotas em atraso.

3. Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que couber, o conselho diretivo pode excluir do âmbito de proteção do seguro os contabilistas certificados que, de forma reiterada e culposa, violem os deveres de regularidade técnica a que estão obrigados.

Artigo 7.º

Os riscos cobertos pelo seguro de responsabilidade civil profissional bem como as exclusões, são as constantes da respetiva apólice que se reproduz em anexo ao presente regulamento.

Artigo 8.º

1. A participação de sinistros será efetuada diretamente à Ordem, em formulário próprio a fornecer pela seguradora e disponibilizado no respectivo sítio da internet, a qual será aceite mediante a identificação através da cédula profissional e documento de identificação civil do contabilista certificado.

2. Desde que o contabilista certificado não esteja abrangido por nenhuma das exclusões previstas no artigo 6.º deste regulamento, a Ordem remeterá as participações recebidas à Luso Atlântica - Corretor de Seguros S.A. para encaminhamento para a seguradora Axa Portugal, Companhia de Seguros S.A.

Artigo 9.º

Os contabilistas certificados podem, por sua livre iniciativa, contratar capitais superiores, ao valor segurado garantido pela apólice contratada pela Ordem ou por outra à sua escolha, suportando os prémios anuais correspondentes.

ANEXO

Principais características do seguro de responsabilidade civil e profissional - Apólice n.º 0084.10.110784:

(Não dispensa a leitura das condições gerais, especiais e particulares da apólice em Anexo)

1 - Âmbito de Cobertura

Para além das que estão expressas nas condições gerais e na condição especial, o âmbito da cobertura compreende:



- As indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao contabilista certificado, em consequência de danos patrimoniais causados a Clientes e/ou Terceiros, desde que resultem de atos ou omissões cometidos no exercício da atividade de contabilista certificado.
- As indemnizações legalmente exigíveis ao contabilista certificado decorrentes do pagamento de coimas, fianças, taxas administrativas e juros compensatórios ou de mora (de natureza não penal), aplicados aos seus clientes em consequência de erro profissional do contabilista certificado.
- Danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a clientes ou a terceiros, na qualidade de proprietário ou arrendatário do imóvel ou fração onde o contabilista certificado exerce a sua atividade, bem como os causados por objetos que integrem as citadas instalações.

2 - Exclusões

Para além das que estão expressas nas condições gerais e nas condições especiais, fica ainda excluída a responsabilidade:

- Emergentes de atos dolosos do contabilista certificado, que constituam violação da legislação em vigor.
- Resultante de atos ou omissões intencionalmente praticados pelo contabilista certificado, para efeito de obtenção de benefícios ou redução de custos de natureza fiscal.
- Por danos causados aos sócios, gerentes e legais representantes do contabilista certificado, com ressalva do sub-limite estabelecido.
- Por danos resultantes de prática de atos e/ou do exercício da atividade profissional para os quais o contabilista certificado não esteja legalmente habilitado.
- Pelo pagamento de taxas, fianças, coimas e multas de qualquer natureza, aplicadas ao contabilista certificado
- Decorrente da violação do sigilo profissional.
- Por reclamações apresentadas fora do território nacional, com exceção das apresentadas pelo Tribunal Europeu, assim como derivadas de atividade exercida no estrangeiro.
- Por danos causados por trabalhos de construção, transformação ou ampliação de imóveis e/ou instalações, ou ainda, os resultantes de ação ou omissão dolosa do contabilista certificado, relacionados com medidas necessárias para a reparação e/ou segurança dos mesmos imóveis ou instalações.
- Toda e qualquer responsabilidade subsidiária.



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

- Ficam excluídos os danos emergentes de quaisquer reclamações que envolvam países, pessoas, entidades ou organizações sujeitas a sanções, proibições ou outras restrições impostas por parte da Organização das Nações Unidas, assim como a qualquer sanção comercial ou económica, lei ou regulamentação da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

3 - Âmbito Temporal

A apólice garante as reclamações formuladas ao Segurado, ou diretamente ao Segurador, durante a vigência do contrato, ou se desconhecidos das partes durante a vigência do contrato, nos 12 meses subsequentes ao seu termo, relativamente a erros, atos ou omissões geradores de responsabilidade ocorridos no período da apólice.

4 - Limites de indemnização

Capital: €50.000,00 p/ sinistro

5 - Franquia

Para cada sinistro abrangido pela apólice, fica a cargo do segurado uma franquia correspondente a 10% do valor da indemnização, com o valor mínimo de €150,00 por sinistro.

A regularização de qualquer indemnização diretamente ao terceiro (cliente do contabilista certificado) só será realizada contra o pagamento, por parte do contabilista certificado, do valor da franquia respetiva.

Para qualquer esclarecimento sobre este seguro ou tramitação de qualquer sinistro, é favor contactar:

Luso - Atlântica Corretor de seguros, S.A.

R. Silva e Albuquerque, nº 17 A/B

1700-360 Lisboa

Telefone Geral: 21 11 49 300

Fax: 21 11 49 239/99

Serviço de apoio ao Contabilista Certificado

Telefone: 21 11 49 33

Av. Barbosa du Bocage, 45 | 1049-013 Lisboa

T 21 799 97 00 F 21 795 73 32 | 90 80 | 92 08

NIPC 503 692 310

www.otoc.pt | geral@otoc.pt



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

Fax: 21 11 49 239

apoio.toc@lusoatlantica.pt

Av. Barbosa du Bocage, 45 | 1049-013 Lisboa
T 21 799 97 00 F 21 795 73 32 | 90 80 | 92 08
NIPC 503 692 310
www.otoc.pt | geral@otoc.pt